



REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - TRIÊNIO 2022/2025

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ATEFFA/GO por meio de sua Diretoria Executiva aprova os procedimentos para eleições de Diretoria da entidade e membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelo estatuto social.

Art. 2º - Conforme Estatuto Social ocorrerão eleições para:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- t) Primeiro Tesoureiro;

II - Conselho Fiscal:

- a) três titulares e
- b) dois suplentes

Art. 3º - Terão direito a voto todos os associados da ATEFFA/GO:

- I- Estar em pleno gozo de sua capacidade civil;
- II- Estar, legalmente, no pleno exercício dos direitos conferidos pelo Estatuto da ATEFFA/GO.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O processo eleitoral tem por objetivo eleger na forma democrática e cíclica os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária – ATEFFA.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

CAPÍTULO I Da Convocação

Art.5º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, conforme art.17, inciso III, Art. 32, XV e Art. 37, inciso III do estatuto social da entidade.

Art. 6º - O edital de convocação deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições com:

- I – Data, hora e local de votação;
- II – Prazo para registro de chapa(s);
- III - Horários de funcionamento da Secretaria da comissão Eleitoral.



Art. 7º - O edital de Convocação deverá ser:

I – afixado em local visível, nos diversos locais de trabalho e onde existam associados da ATEFFA/GO.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 8º - Os trabalhos de organização, condução dos trabalhos e apuração dos votos é função, exclusiva, dos membros da comissão eleitoral e a quem ela delegar poderes.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será constituída por filiados à ATEFFA/GO, podendo contar com a participação de outras entidades, conforme determina o estatuto social.

§ 1º - A Comissão será composta por 03 (três) a 05 (cinco) componentes, escolhidos pela diretoria executiva.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor quaisquer das chapas que concorrerão ao pleito.

§ 3º - A Comissão Eleitoral depois de constituída, elegerá o presidente, o primeiro e o segundo secretário da comissão.

§ 4º - As deliberações serão feitas, no mínimo, por três membros da Comissão.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral podem ser substituídos, em caso de vacância, por acordo com o(s) representante(s) da(s) chapa(s) homologada(s), respeitados o caput e § 2º deste artigo.

Art. 10º- São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:

I – Organizar os atos administrativos do processo eleitoral em duas vias sendo:

a) a primeira constituída de documentos originais; e

b) a segunda, das respectivas cópias;

II – Receber os requerimentos de inscrição de chapa(s), numerá-los, por ordem de inscrição, anotando data e horário de recebimento.

III – Deferir a homologação da(s) chapa(s), com base no Estatuto da ATEFFA/GO e presente Regimento;

IV – Divulgar a nominata da(s) chapa(s) homologada(s) nos locais de trabalho das bases de ATEFFA/GO, com antecedência mínima de 30 dias das eleições;

V - Divulgar as normas eleitorais contidas no presente Regimento;

VI - Convocar os mesários;

VII – Proceder à apuração e divulgação dos resultados das eleições, imediatamente, após o encerramento das respectivas votações;

VIII - Acolher e encaminhar possíveis recursos;

Art. 11 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 12 – A comissão Eleitoral é órgão competente para impedir ou anular voto que apresente qualquer irregularidade.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral reger-se-á pelo presente regimento, estatuto social da ATEFFA/GO ou qualquer outro instrumento legal vigente.

CAPÍTULO III **Da(s) Chapa(s)**

SEÇÃO I **Da Constituição**



Art. 14 – A(s) chapa(s) será(ão) composta(s) por 06 (seis) membros para diretoria executiva e 05 (cinco) para o conselho fiscal, tendo este, 03(três) titulares e dois (dois) suplentes, conforme art. 2º.

SEÇÃO II Dos Candidatos

Art. 15 - Poderão concorrer às eleições todos os sócios da ATEFFA/GO, desde que preencham os requisitos estatutários para tal e o que segue:

- I -- Declaração individual ou aceite concordando em participar da chapa, para cada um dos cargos;
- II – Cópia do último contracheque;
- III – Fotocópia do CPF e RG;
- IV – Declaração de bens de cada integrante da chapa.

SEÇÃO III Do Registro

Art. 16 - A(s) chapa(s) será(ão) tida(s) como inscrita(s), somente após a sua homologação pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - O registro da (s) chapa (s) será efetuado mediante requerimento à Comissão Eleitoral contendo:

- I - Duas vias;
- II - Assinatura do presidente da chapa;
- III – Nominata completa, com especificação do cargo a que concorre e indicação de local e município de lotação funcional.

Art. 18- O prazo para inscrição de chapa (s), por razões óbvias não será prorrogado.

Art. 19 - A impugnação da homologação será publicada no sítio da associação, www.anteffa.org.br.

Art. 20 - A impugnação de um ou mais nomes, mesmo depois de inscrita a chapa não impedirá que a mesma seja completada, desde que haja tempo hábil para tramitação dos requisitos exigidos aos novos integrantes.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos, uma vez confirmado o registro da chapa, não poderão mais ser remanejados.

Parágrafo Único - Em caso de alteração da nominata, a comunicação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer através de documento assinado pelo Presidente.

CAPITULO IV Da Votação

Art. 22 – A votação será efetuada de forma aberta e direta.

Art. 23 – Não será permitida qualquer outra modalidade de voto que não a constante deste regimento, exceto aclamação.

Art. 24 - A mesa organizadora, cuja função é desenvolver os trabalhos de votação deverá registrar em ata todo o processo de votação e contagem de votos.



Art. 25 - A mesa deverá estar composta pela maioria dos seus integrantes para que seja dada abertura e continuidade dos trabalhos.

Art. 26 - São documentos válidos para a votação:

- I- Carteira de identidade ou de motorista; e
- II - Carteira de trabalho ou carteira funcional.

CAPÍTULO V Da Apuração

Art. 27 - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral ou de quem ela delegar competência.

Art. 28 - A coordenação dos trabalhos de apuração deverá ter em mãos os meios para que se possam conferir os percentuais de votação.

Art. 29 - A apuração deverá discriminar o número de votos dirigidos a cada chapa, os brancos e nulos.

Art. 30- Será homologada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme determina o estatuto social e o presente regulamento.

Art. 31 - O fato de ser impetrado qualquer recurso durante o processo eleitoral não impedirá que os trabalhos sejam concluídos.

Art. 32 - A análise dos recursos segue o mesmo trâmite constante do estatuto social para os demais casos.

Art. 33 - A Diretoria Executiva, eleita, deverá tomar posse, imediatamente, após a publicação e homologação dos resultados.

Parágrafo Único - Em caso de recurso, a posse será adiada até que saia o resultado do julgamento. Sendo infrutífero o recurso, a posse se dará conforme critério adotado pela Comissão Eleitoral.

Goiania/GO, 31 de janeiro de 2022

mariza Regina de Oliveira
Sergio José Braga
maria Regina de Oliveira

Regina Célia Macêdo Silva
Alessandra Moura